



FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO
CONSUMIDOR - PROCON

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2018



A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR - PROCON, pessoa jurídica de direito público da administração indireta, inscrita no CNPJ sob o nº 22.716.125.0001-55, com sede nesta cidade, na Avenida Leopoldino de Oliveira, no 2.976, Bairro Centro, CEP: 38.015-000 neste ato representado por seu Presidente Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli, brasileiro, casado, advogado, portador do RG nº 537.454 - SSP/MG, inscrito no CPF nº 5377.832.682-34, residente e domiciliado nesta cidade de Uberaba/MG., conforme delegação ínsita no art. 1º da Decreto nº 021/2017, ora denominado PROCON, e Panificadora e Confeitaria Trigalle Ltda. - EPP, ora denominada CONTRATADA, com sede na Avenida Santos Dumont, 155, Bairro Centro, na cidade de Uberaba/MG, CEP 38.010-370, inscrita no CNPJ 03.650.072/0001-72, neste ato representada legalmente por Lucimar de Oliveira, portador do CPF nº 471.668.866-68 e RG-M-2.686.337 SSP-MG, ora denominada CONTRATADA, ajustam o presente contrato, tendo em vista o ato autorizativo pelo Sr. Presidente, datado de 15/06/2018, no Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 002/2018, sujeitando-se os contratantes às normas das Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/2002 e às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA I - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto deste contrato a contratação de empresa para prestação de serviço de coffee break, em atendimento à Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor - PROCON, conforme relação e especificações a seguir:

LOTE 01

ITEM	QUANT./ UNID.	DESCRIÇÃO
01	01 SV	FORNECIMENTO DE COFFE BREAK: - CONFORME ESPECIFICADO NO ANEXO II DO EDITAL - PERÍODO DA CONTRATAÇÃO: 12 (DOZE) MESES.

CLÁUSULA II – DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA

2.1 - O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, com início a partir da data de recebimento da Ordem de Serviço expedida pela Fundação PROCON, podendo ser prorrogado por igual período e valor, caso haja interesse do PROCON e previsão legal.

2.1.1 - A Fundação PROCON emitirá a solicitação do serviço com até 24 (vinte e quatro horas) de antecedência, informando quantidade de pessoas, horário e local do evento.

Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017
1



2.1.2 - A CONTRATADA deverá entregar os produtos no local informado pela Fundação PROCON, não sendo permitido atraso no fornecimento, levando em consideração o horário marcado para o início do evento.

2.2 - O objeto deste contrato deverá ser entregue na mesma forma em que é apresentado no comércio, desde que atenda às especificações solicitadas.

2.3 - A CONTRATADA ficará obrigado a trocar, às suas expensas, o produto que vier a ser recusado, sendo que o ato de recebimento não importará sua aceitação.

2.4 - O período de vigência do Termo de Contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

2.4.1 - O recebimento do objeto será de forma provisória, para posterior verificação de sua conformidade, e definitivamente, após a verificação das especificações, da qualidade e quantidade.

CLÁUSULA III – DO VALOR

3.1 – O valor total para o fornecimento dos produtos, objeto deste contrato, é estimado de R\$ 6.420,00 (seis mil, quatrocentos e vinte reais), sendo o valor unitário estimado de R\$10,70 (dez reais e setenta centavos) por pessoa.

3.2 - Deverão estar incluídas, no preço do objeto, todas as despesas, sem quaisquer ônus para o PROCON, tais como: frete, carga, descarga, tributos e quaisquer outros que incidam sobre a avença.

CLÁUSULA IV – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após as prestações mensais, condicionado à apresentação da documentação fiscal e liquidação da despesa, a qual será processada na Fundação PROCON, levando em consideração o número de pessoas presentes nos eventos realizados.

4.1.1 - Somente haverá faturamento quando a Fundação PROCON solicitar e utilizar o(s) serviço(s) contratado(s).

4.2 - A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e - deverá ser enviada através de arquivo eletrônico ao e-mail cotacao.procon@uberabadigital.com.br. Todavia, as mercadorias serão encaminhadas juntamente com o DANFE - Documento Auxiliar de Nota Fiscal Eletrônica.

4.3 - Caso a CONTRATADA seja domiciliada no Município de Uberaba/MG, deverá apresentar a CNDM - Certidão Negativa de Débitos Municipais.

4.5 - Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser automaticamente descontadas do pagamento a que fizer jus a CONTRATADA.

4.6 - A nota fiscal só será liberada quando o material estiver em total conformidade com as


Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017



especificações.

4.7 - No caso de não haver o pagamento na data prevista no item 4.1, por culpa do PROCON, o valor será corrigido pelo INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE.

CLÁUSULA V – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas, decorrentes da execução deste contrato, correrão à conta da dotação orçamentária nº:

- ➔ FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR – PROCON;
- ➔ 3610.04.122.293.2680.33903927.0100-19167;

5.1.1 - Fonte de recurso: PROCON.

5.2 - A CONTRATADA deverá fornecer, juntamente com a documentação, declaração da qual conste o número da conta corrente, agência e nome do banco para respectivo pagamento.

CLÁUSULA VI – DAS PRERROGATIVAS E OBRIGAÇÕES DO PROCON

6.1 - Acompanhar e fiscalizar, por meio de preposto designado pelo titular da Fundação PROCON, a prestação dos serviços objeto deste contrato e efetuar os pagamentos na forma prevista neste instrumento.

6.1.1 - O responsável pelo recebimento produto e/ou serviço, o gestor e o fiscal do Contrato foram designados na requisição pelo Órgão Requisitante.

6.1.2 - O produto e/ou serviço, objeto deste Contrato, será recebido pelo agente público designado na requisição de licitação do Órgão Requisitante.

6.1.3 - O gestor do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - requisitar o objeto a ser contratado, bem como providenciar toda a documentação necessária para início do procedimento licitatório;
- II - acompanhar o procedimento licitatório;
- III - dar ciência aos seus superiores hierárquicos sobre possíveis atrasos na conclusão do procedimento licitatório;
- IV - emitir ordem de fornecimento ou Ordem de Fornecimento ou Ordem de Serviço;
- V - controlar o prazo de vigência do Contrato;
- VI - cuidar da prorrogação do Contrato junto à autoridade competente.

6.1.4 - O fiscal do Contrato será competente para exercer as seguintes funções:

- I - ler atentamente o Termo de Contrato e anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II - esclarecer dúvidas do preposto/representante da CONTRATADA que estiverem sob a sua alçada;

Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017



- III - verificar se a entrega de materiais ou prestação do serviço está acontecendo conforme o pactuado;
- IV - fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais pela CONTRATADA, comunicando ao gestor do Contrato às irregularidades.

6.1.5 – O Órgão requisitante deverá manter atualizados os nomes dos responsáveis pelo recebimento do objeto, do gestor e do fiscal do Contrato.

6.1.6 - A atualização será realizada dentro dos autos do procedimento licitatório, em caso de afastamento, férias, impedimento ou exoneração dos agentes públicos designados.

6.1.7 - A responsabilidade dos agentes públicos designados pelo Órgão requisitante perdurará até que seja realizada a atualização mencionada no item 6.1.5.

6.1.8 - A atualização, caso seja necessária, será realizada pelo Órgão requisitante por meio de apostilamento, nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/1993.

6.2 - Paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução da entrega, de forma parcial ou total, mediante pagamento único e exclusivo da entrega executada.

6.3 – O Órgão Requisitante, por meio de representante e a qualquer tempo, terá acesso à inspeção dos produtos a serem entregues pelo fornecedor, verificando as condições de atendimento à proposta.

6.5 – Colocar à disposição da CONTRATADA todas as informações necessárias para a perfeita execução dos serviços, objeto deste instrumento.

6.6 – Proceder a mais ampla fiscalização sobre o fiel cumprimento do objeto deste instrumento, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA.

6.7 - Organizar a mesa de coffee *break* após a entrega dos produtos.

CLÁUSULA VII - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Executar a fornecimento objeto deste contrato em conformidade com a solicitação do PROCON, assumindo inteira responsabilidade pelo fiel cumprimento das obrigações pactuadas, sendo vedada a subcontratação ou terceirização de qualquer espécie.

7.2 - Manter à frente pessoa qualificada para representá-la junto à fiscalização.

7.3 - Proceder à substituição do pessoal, quando necessário, que por qualquer motivo fique impossibilitado de realizar o fornecimento.

7.4 - Responsabilizar-se por danos causados diretamente ao PROCON ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da execução do fornecimento, ou por seu empregado ou preposto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização.



7.5 - Assumir toda responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução dos serviços objeto deste contrato.

7.6 - Cientificar o PROCON do andamento da entrega, quando for o caso.

7.7 - Participar ao Poder Público, com a antecedência necessária, eventuais diligências a seu encargo.

7.8 - Antes de apresentar sua proposta a CONTRATADA deverá analisar e consultar as especificações, executando todos os levantamentos de modo a não incorrer em omissões que jamais poderão se alegadas à entrega em favor de eventuais pretensões de acréscimos de preços, alteração de data de entrega ou de quantidade.

7.9 - Cáberá à CONTRATADA consultar com antecedência os seus fornecedores quanto aos prazos de entrega do objeto especificado, não cabendo, portanto, a justificativa de atraso da entrega devido ao não cumprimento por parte do fornecedor.

7.10 - A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução dos serviços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme disposto no artigo 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/1993.

7.11 - Correrá por conta da CONTRATADA qualquer prejuízo em decorrência do transporte.

7.12 - Os produtos deverão ter sua qualidade garantida pela CONTRATADA e estar em plena validade para o consumo no momento de realização do evento, ou seja, **produzidos no dia do evento**.

7.13 - Fornecer os refrigerantes gelados (comum e diet/ligth) tendo como referência o padrão de qualidade e grande aceitação do consumidor, com tradição, abrangência e solidez no mercado nacional.

7.14 - Fornecer sucos de frutas de primeira qualidade gelados, com opções de sabores e com grande aceitação pelo consumidor, com tradição, abrangência e solidez no mercado nacional.

7.15 - Substituir às suas expensas, no total ou em parte, o fornecimento de alimentos, caso apresentem-se insalubres, com vestígios de deterioração ou em desacordo com o solicitado pelo PROCON.

7.16 - Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, visto que os seus empregados não manterão nenhum vínculo com o MUNICÍPIO.

7.17 - Emitir o documento fiscal imediatamente após a prestação do serviço.


Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017



CLÁUSULA VIII – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

8.1 – A CONTRATADA que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta ou o lance, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o PROCON, sem prejuízo das sanções impostas pela legislação vigente.

8.2 - Na hipótese de descumprimento das normas deste contrato ou da inexecução total ou parcial da entrega, o PROCON, garantido a apresentação de prévia defesa, aplicará à CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis, as seguintes sanções:

a) - **Suspensão temporária** de participação em licitação e impedimento de contratar com o MUNICÍPIO, por um prazo de até 05 (cinco) anos.

b) - **Multa**, na seguinte forma:

b.1) - 0,2% (dois décimos por cento) do valor total, por dia, que ultrapassar o prazo previsto para entrega do produto, até o 15º (décimo quinto) dia de atraso;

b.2) - Na hipótese de descumprimento das exigências referentes às especificações técnicas, ou de quaisquer disposições deste contrato, bem assim, atraso superior a 15 (quinze) dias, a CONTRATADA ficará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor total do objeto.

b.3) - As multas que se referem os subitens b.1 e b.2, uma vez aplicadas e para efeito de cobrança, serão automaticamente deduzidas do pagamento à credora.

b.4) - As multas não são compensatórias e não excluem as perdas e danos resultantes.

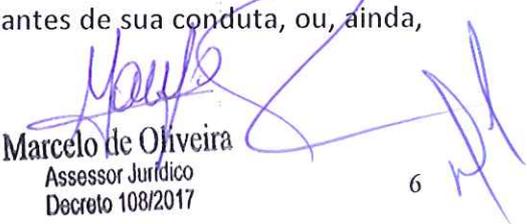
8.3 - A sanção estabelecida na letra "a" do subitem 8.2 poderá ser aplicada juntamente com a letra "b" e subitens, facultada a defesa do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

8.3.1 - A sujeição da aplicação das penalidades ao exercício do contraditório não impede a Administração de a bem do interesse público, rescindir o contrato de forma unilateral e imediata, ocasião em que a defesa e o recurso administrativo não terão efeito suspensivo.

8.3.2 - Os recursos contra a penalidade de multa e suspensão de contratação terão efeito suspensivo.

8.4 - Os referidos valores das multas serão fixados em reais e atualizados pelo INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE) na data de sua liquidação.

8.5 - Sem prejuízo do exercício do contraditório, as penalidades previstas neste Termo de Contrato poderão deixar de ser aplicadas, pela metade, caso a CONTRATADA demonstre que promoveu atos que reduziram efetivamente os danos resultantes de sua conduta, ou, ainda, no caso de culpa recíproca.


Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017



8.5.1 - Se a redução dos danos for completa, as penalidades poderão ser reduzidas em até 2/3 (dois terços).

8.6 - A demonstração dos fatos ensejadores da penalidade, bem como da redução a que se referem os itens 8.5 e 8.5.1, serão efetuadas em procedimento próprio e posteriormente submetidas à análise da Procuradoria do Município, para recomendação das providências legais cabíveis.

CLÁUSULA IX - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1 - Integram este contrato, independentemente de transcrição, todos os documentos vinculados ao **Processo de Licitação – Pregão Presencial nº 002/2018**, observados, no que couber, os disciplinamentos ditados nas Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

9.2 - Os casos omissos serão dirimidos pela Comissão Permanente de Licitação, com base na legislação em vigor.

9.3 - As alterações posteriores, que se façam necessárias no presente instrumento, serão efetuadas por “Termos Aditivos”, que integrarão o contrato, para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA X - DO FORO

10.1 - As partes elegem o Foro de Uberaba (MG), para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, renunciando a qualquer outro especial ou de exceção.

E, por estarem assim contratadas, as partes assinam este contrato em 02 (duas) vias, de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Uberaba(MG), 26 / 06 /2018.

Rodrigo Mateus de Oliveira Signorelli
Fundação Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor
PROCON

Lucimar de Oliveira
PANIFICADORA E CONFEITARIA TRIGALLE LTDA. - EPP
CONTRATADA

Bruna da Medalha Eleutério
Gestor do Termo de Contrato
Matrícula nº

Bruno de Oliveira Rocha
Fiscal do Termo de Contrato
Matrícula nº

TESTEMUNHAS:

1) _____

2) _____

PROCON\PPMINFOR - COFF BREAK

Marcelo de Oliveira
Assessor Jurídico
Decreto 108/2017